

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2025

A **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio de sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, torna público que o Agente de Contratações deste órgão e sua equipe de apoio, instituídos pela Portaria PR/RN nº 05, de 15 de janeiro de 2025, do Senhor Procurador-Chefe da PR/RN, comunica aos interessados que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e pessoa física ou empresários individuais enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Portarias PGR/MPU nº 100/2022 e 148/2022, e demais legislações aplicáveis.

DISPONIBILIDADE DO AVISO DE DISPENSA – O *download* deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da *Internet*: [Licitações \(mpf.mp.br\)](https://licitacoes.mpf.mp.br) (Portal de Transparência do MPF), [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) e <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Portal de Compras do Governo Federal). Ou poderá ser solicitado por *e-mail* (prrn-cpl@mpf.mp.br).

PROCESSO MPF/PRRN Nº [1.28.000.000480/2025-39](#)

PRAZO PRA ENVIO DE PROPOSTA: da data da publicação do aviso até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: **27 de AGO de 2025**

PERÍODO DE LANCES: **08h30 às 14h30** (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 200085 – Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte

Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratações em contrário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS**, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, nas dependências dos prédios do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme discriminado no Termo de Referência (**ANEXO I**), que discriminou o item a ser contratado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SIASG/Compras.gov e as especificações e descrições constantes no Termo de Referência (ANEXO I), prevalecerão as do Termo de Referência e seus anexos.

1.5. O valor estimado para o objeto, considerado **OS PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS** para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta é o constante no **subitem 9.2, do ANEXO I (Termo de Referência)**, devendo a licitante vencedora apresentar sua proposta

atualizada ajustando seus valores aos valores máximos unitários e totais aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não adéque sua proposta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Sociedades cooperativas (salvo as cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07);

2.2.6. Empresas que **não** se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.1.1. *Link* para cadastramento da proposta e para a sessão: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A contratação ocorrerá conforme os procedimentos e requisitos previstos no **ANEXO I (Termo de Referência)**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável .

3.11.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h**, da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **de 1% (um por cento)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. O prazo de resposta do detentor da proposta mais vantajosa sobre a negociação de preços será de no MÁXIMO 1 (UMA) HORA, a contar da convocação no sistema.

5.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. A PROPOSTA DE PREÇOS (READEQUADA) deverá ser encaminhada, no prazo de ATÉ 1 (UMA) HORA, a contar da solicitação no sistema, junto com DECLARAÇÃO UNIFICADA (ANEXO III), que, em seu teor abarca as seguintes declarações:

- a) Declaração de Regularidade, nos termos do art. 3º da Resol. Nº 172/17;
- b) Declaração de Comprovação de Regularidade Social;
- c) Declaração de Sustentabilidade Ambiental; e
- d) Declaração da Conformidade da Receita Bruta Anual.

==> AS DECLARAÇÕES CITADAS SÃO CONSIDERADAS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Documentos constantes do nível II do SICAF):

6.1.1.1. - contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado:

6.1.1.1.1 - Em se tratando de SOCIEDADES EMPRESARIAIS: contrato social consolidado ou contrato de constituição e todas as alterações posteriores. Será admitida Certidão Simplificada da Junta Comercial desde que juntadas todas as alterações existentes no contrato desde sua constituição;

6.1.1.1.2. - No caso de SOCIEDADE POR AÇÕES: Estatuto Social acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação.

6.1.1.2. - Registro na junta comercial, em se tratando de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL;

6.1.1.3. - Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADES SIMPLES, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.1.4. - Em caso de COOPERATIVAS (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07):

a) ata da fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da disputa (IN nº 05/2017, ANEXO VII A, subitem 10.5)

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA. (constante no nível III e IV do SICAF):

6.1.2.1 - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.3 - prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Fazenda (Estadual ou Municipal) relacionada à arrecadação tributária referente ao objeto, por meio de certidões negativas, ou equivalentes, na forma da lei;

6.1.2.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, que demonstre situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.1.2.5 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.1.2.6 - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma prevista no modelo "A", anexo ao Decreto n.º 4.358/02, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob as penas da lei, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei n.º 9.854/99).

6.1.2.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as equiparadas deverão apresentar os documentos exigidos nos subitens 6.1.2.2 a 6.1.2.5 para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela apresente alguma restrição.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

6.1.3.1. Apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** ou **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor, conforme o art. 69, II, da Lei nº 14.133/21. Caso não haja prazo de validade na Certidão, esta terá validade, para todos os fins desta contratação, de 60 (sessenta) dias.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

6.1.4.1. INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO para as atividades de controle de vetores e pragas urbanas, com registro ativo no conselho profissional competente, comprovando o vínculo com a licitante e a assunção de responsabilidade pela execução. (Qualificação técnico-profissional)

6.1.4.2. DECLARAÇÃO de que a empresa **POSSUI** ou **APRESENTARÁ**, quando convocada, **LICENÇA SANITÁRIA** e, quando aplicável pela legislação local, **LICENÇA AMBIENTAL**, vigentes no(s) local(is) de execução dos serviços.

6.1.4.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA de serviço realizado em empresa privada ou pública com área mínima de cinquenta por cento do lote que for vencedor, conforme SUB ITEM 5.3 deste instrumento convocatório;

6.1.4.3.1. Caso o licitante seja o vencedor de mais de um lote, o atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo cinquenta por cento da soma da área total dos lotes.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário):

a) SICAF;

b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

d) Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas através da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

f) Cadastro de Inadimplentes da Receita Federal – CADIN, no sítio <https://cadin.pgfn.gov.br/#/principal/consulta-contratante>.

Por força da [Lei nº 10.522/2002](#) (art. 6º e 6-A), que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, alterada pela [Lei nº 14.973/2024](#), é obrigatória a **CONSULTA PRÉVIA AO CADIN**, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, para **CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**; constituindo fato impeditivo a celebração da contratação a existência de registro no CADIN em nome da adjudicatária da licitação. Portanto **não se trata de uma condição de participação no certame**.

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, **no prazo de até 01 (uma) hora, a**

contar da convocação no sistema, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, SE for exigido como condição habilitatória.

NOTA EXPLICATIVA: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato** ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133/21, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual. Comete infração administrativa, o contratado que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Multa:

b.1) **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2) **compensatória** de até 20% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

b.3) **compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

8.4.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação;

8.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Poderá a CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

8.12. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista no caput deste item, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens **9.2.1** e **9.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras.gov e as especificações e descrições constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, prevalecerão as desse último documento e seus anexos.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declarações Obrigatórias (**MODELO UNIFICADO**)

2.2.3.1. Declaração de Regularidade (Nepotismo);

2.2.3.2. Declaração de Regularidade Social;

2.2.3.3. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

2.2.3.4. Declaração por não ultrapassar a receita bruta máxima admitida, para enquadramento como EPP, no exercício, em contratos firmados com a Administração Pública.

ANEXO IV – Minuta Contratual.

Natal/RN, na data de assinatura do documento eletrônico.

LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Agente de Contratações

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PGEA: 1.28.000.000480/2025-39****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, nas dependências dos prédios do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O código CNAE atribuído ao serviço é o 8122-2/00 – *Imunização e controle de pragas urbanas*.

1.3. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII, da lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa de Licitação, na Modalidade Eletrônica.

1.4. Especificações e Quantidades

1.4.1. A especificação detalhada do que deve ser fornecido e as quantidades constam nas **tabelas dos itens 5.3 e 9.2** deste Termo de Referência.

1.5. Vigência

1.5.1. Os Contratos nº 17/2020 e 19/2020 atuais para o referido serviço, que tiveram início em 19/10/2020, encerram suas vigências em:

CONTRATOS	SERVIÇOS	VIGÊNCIA
17 e 19/2020	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos	18/10/2025

1.5.2. A vigência inicial será de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em 19/10/2025, de modo a garantir a não interrupção da prestação dos serviços durante a transição do contrato atual para o novo contrato.

1.5.3. Por ser tratar de fornecimento de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme estabelece o Art. 106 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

1.5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.5.5. Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, e em consonância com os arts. 107, 130 e 131 da Lei nº 14.133/2021, a prorrogação do contrato independerá de nova pesquisa de mercado, desde que o órgão competente ateste a manutenção da vantajosidade econômica e seja preservado o equilíbrio econômico-financeiro por meio da atualização dos valores com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

1.5.6. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

1.6. Recebimento

1.6.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, executado o contratado, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a.1) Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela CONTRATADA não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

1.6.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

1.6.3. Em hipótese alguma serão aceitos produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando, sob responsabilidade da CONTRATADA, o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

1.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do que foi contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela se estabelece em virtude da solicitação feita pelo Setor de Manutenção e Serviços Gerais da PR/RN, por meio do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) MSG/PRRN – PR-RN-00015596/2025, no qual aquele informa da necessidade de uma nova contratação para o serviço de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, considerando que os Contratos nº 17/2020 e 19/2020 terão suas vigências encerradas em 18/10/2025 e não poderão ser prorrogados, em razão do limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2.2. A presença de pragas e vetores urbanos pode acarretar riscos à saúde, danos materiais e comprometer o bem-estar e a produtividade no ambiente de trabalho. O controle sanitário integrado, portanto, é fundamental para prevenir e combater infestações, garantindo um ambiente salubre e livre de riscos biológicos.

2.3. Sob a perspectiva do interesse público, a referida contratação está embasada no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Para mais, tais serviços garantem a saúde, a segurança e o bem-estar dos servidores e da população em geral e protegem e preservam o patrimônio público.

2.4. A fundamentação e a justificativa completa para a contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.5. A presente contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) de 2025, conforme consta no PGEA no 1.28.000.000643/2024-01 e no Sistema de Gestão Administrativa – SGA, alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, com o objetivo “aprimorar os processos de trabalho, conferindo-lhes utilidade e eficiência”.

2.6. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, na Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, no Decreto nº 8.538/2015, na Portaria PGR/MPU nº 85/2022, no Decreto nº 10.818/2021 e na Portaria PGR/MPU nº 148/2022; e

NR-06 (EPI) – Obriga o empregador a fornecer e monitorar o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual, resguardando a saúde dos aplicadores;

NR-07 (PCMSO) – Exige a implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, com exames periódicos e ações preventivas para trabalhadores expostos;

Lei Municipal nº 7.802/2024 (Código Sanitário) – Tipifica infrações sanitárias, incluindo controle de pragas em ambientes públicos, e fixa sanções aplicáveis ao descumprimento contratual;

RDC 52/2009 (ANVISA) – Regulamenta o funcionamento de empresas de controle de vetores e pragas urbanas, detalhando requisitos operacionais, técnicos e de registro;

RDC 622/2022 (ANVISA) – Atualiza diretrizes de qualidade e segurança, impondo Boas Práticas Operacionais às empresas de desinsetização para garantir serviços eficazes e rastreáveis;

ABNT NBR 15584-1/2012 – Padroniza terminologia e procedimentos no controle de pragas urbanas, facilitando comunicação técnica e conformidade com boas práticas;

Portaria nº 10/1985 (ANVISA) – atribui à DINAL (Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Alimentos) da compilação da relação de substâncias com ação tóxica sobre animais ou plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários, além de determinar outras providências;

Portaria nº 321/1997 (ANVISA) – estabelece as Normas Gerais para produtos desinfestantes domissanitários, destinados ao controle de pragas em ambientes domiciliares, comerciais e públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, nas dependências dos prédios do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, tem como objetivo atender a necessidade apresentada por meio do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) SMSG/PRRN – PR-RN-00015596/2025.

3.2. Os contratos decorrentes da contratação em análise deverão ter início em 19/10/2025, de modo a garantir a não interrupção da prestação de serviços durante a transição do contrato atual para o novo contrato.

3.3. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada diretamente por empresa especializada, através de empreitada por preço UNITÁRIO, com a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, que será escolhida por meio de Dispensa de Licitação, na Modalidade Eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/21 e a Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, em especial, as abaixo descritas.

4.1. Obrigações da CONTRATADA

- a) Efetuar, por sua exclusiva conta e responsabilidade, a entrega do objeto em estrita conformidade com as especificações, prazos e locais constantes no instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- c) Não serão admitidas, em hipótese alguma, declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços aqui propostos;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) A CONTRATADA deverá ter seu quadro profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados, devendo estar em conformidade com a resolução RDC52/2009, ANVISA/MS;
- g) Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação;
- h) Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Empresa em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços.
- i) A prestação, em Natal, deverá ser agendada, previamente, com o Setor de Manutenção e Serviços Gerais, de segunda a quinta, das 9 h às 17 h e sexta-feira, de 8 h às 14 h, pelos telefones (84) 98899-2500 ou (84) 3232-3900. Em Mossoró, nos mesmos dias e horários, pelo telefone (84)3232-1800;
- j) A Empresa não poderá executar os serviços sem o acompanhamento de pessoa designada pela Administração;
- k) A Empresa responsável pela realização dos serviços, sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- l) A CONTRATADA deverá estar nas dependências do prédio com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com a Administração;
- m) A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos de segurança e proteção individual (EPI) e coletiva aos seus empregados destacados para execução dos serviços, devendo zelar pelo uso destes equipamentos, conforme Norma Regulamentadora nº 6/ MTE;
- n) CONTRATADA, no dia da aplicação, deverá apresentar o produto selado e, se for o caso, a diluição do produto deverá ser realizada na presença de pessoa designado pela administração para acompanhar a execução do serviço;
- o) A CONTRATADA deve seguir as orientações contidas no manual do produto quanto aos alvos biológicos, a dosagem e aos locais a serem aplicados;
- p) Indicar formalmente e manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação, fornecendo todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, etc.);
- q) Manter atualizados, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados;
- r) Prestar garantia do serviço, contada a partir do termo de recebimento definitivo, conforme subitem 5.3.8 a 5.3.11;
- s) Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório, que deverão ser mantidas pelo CONTRATADO durante a vigência do contrato, bem como será consultada previamente a existência de registro no CADIN para fins do art. 6º-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024;
- t) Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;
- u) Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc;
- v) As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail informado na proposta;
- w) A CONTRATADA deverá confirmar, no prazo máximo de 24 h, o recebimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE, sob pena de presunção de ciência e concordância com todos os termos das mensagens;
- x) Cadastrar seu representante legal no Sistema de Peticionamento Eletrônico da CONTRATANTE (www.peticionamento.mpf.mp.br), para efetuar a assinatura na forma eletrônica de quaisquer documentos relacionados à contratação, quando necessário;
- y) Conforme Portaria PGR/MPF nº 1.213/2018, que dispõe sobre o recebimento e a gestão de documentos protocolados junto ao Ministério Público Federal, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente o Sistema de Protocolo Eletrônico do MPF (www.protocolo.mpf.mp.br), para o envio de quaisquer documentos que esteja obrigada a apresentar, assim como respostas a notificações, apresentação de justificativas, defesa prévia, pedidos de reconsideração, pedidos de dilação de prazo, etc;

- z) Nos casos de inoperância do sistema, será admitido o envio de documentos por e-mail ou em meio físico, para evitar perda de prazos, sem prejuízo de posterior formalização nos canais oficiais;
- aa) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- bb) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- cc) Manter sigilo, orientando seus empregados no mesmo sentido, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não podendo, inclusive, utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito;
- dd) Não será permitido caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, nem transferir a outrem, nem mesmo a qualquer outra unidade da pessoa jurídica, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- ee) É facultado e recomendável a realização de vistorias nos locais onde serão prestados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais. A não realização da visita não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- ff) A vistoria, em Natal, deverá ser agendada, previamente, com o Setor de Manutenção e Serviços Gerais, pelos telefones (84) 98899-2500 ou (84) 3232-3900. Em Mossoró, pelo telefone (84)3323-1800;
- gg) A presente contratação não se enquadra nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações) em ultrassecreta, secreta ou reservada;
- hh) Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.2. Obrigações do CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para as devidas correções;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- h) Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;
- i) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade

4.3.1. A CONTRATADA deverá atender (no que couber) os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010. Considerando que o processo licitatório deve incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/21), a Contratada deverá:

- a) A comprovação do atendimento às normas técnicas na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Acondicionar os bens em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer naturezas, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;
- d) O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- e) Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil;
- f) Farão parte da especificação, no que for aplicável, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

g) Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, que a regulamenta, sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei nº 9.605/1998, que dispõem sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

4.3.2. Como critério de sustentabilidade na perspectiva social, deverá seguir as seguintes diretrizes:

a) Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõem:

A Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º;
Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

b) Não explorar o trabalho infantil juvenil, em atenção ao que dispõem:

O inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
O Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT);
Os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
A Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
O Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as Convenções da OIT nos 29 e 105.

d) Promover ações afirmativas étnico-raciais, de acordo com o que dispõe:

A Constituição Federal de 1988, no inciso IV do art. 3º, no inciso I do art. 5º, e no inciso XX do art. 7º;

Os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

4.3.3. Como critério de sustentabilidade na perspectiva econômica:

a) Com esteio nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, consistente em participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos grupos de itens ou itens (não agrupados) de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Será observada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, com relação às regras referentes à comprovação de regularidade fiscal e critérios de desempate, conforme arts. 42 a 45.

4.4. Fusão, cisão ou incorporação

4.4.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser, previamente, comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto, sendo essencial para tanto

que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório da licitação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

4.6. Consórcio

4.6.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

4.7. Cooperativas

4.7.1. Considerando que, em função do que estabelece a **alínea ‘a’ do subitem 4.3.3** do presente Termo de Referência, a presente licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficando portanto vedada a participação de cooperativas no certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e todas as cláusulas avençadas neste documento.

5.2. O serviço deverá incluir o controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, nas dependências dos prédios do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo suas áreas internas e externas.

5.3. Especificações do serviço

ITEM I: Atenderá a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte – **MUNICÍPIO DE NATAL.**

ITEM	LOCAIS DE PRESTAÇÃO	ÁREA INTERNA TOTAL (M²)	ÁREA EXTERNA(M²) Edifício SEDE	ÁREA DO IMÓVEL (M²)
1	EDIFÍCIO SEDE (subsolo, térreo, 1º andar e 2º andar) e Anexo. Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal/RN e EDIFÍCIO AGC, 10, 11º, 12 º, 13º, 14º E 15º ANDARES, Anexo da PR/RN (Rua Jundiáí, 330, Tirol, Natal/RN)	3588,35	487,23	4.075,58

ITEM 02: Atenderá a Procuradoria da República no **MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN**

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO	ÁREA INTERNA (M ²)	ÁREA EXTERNA(M ²)	ÁREA DO IMÓVEL (M ²)
2	Edifício SEDE da PRM-Mossoró. Av. Jorge Coelho de Andrade, 960, Costa e Silva, Mossoró/RN	962,60	680,20	1.642,80

***Área externa foi considerada apenas a faixa de 2 (dois) metros de largura em torno do edifício principal e a guarita, mais a área do estacionamento coberto**

5.3.1. A execução dos serviços, objeto do presente instrumento, pelo CONTRATADO, será realizada a cada 3 (três) meses, perfazendo um total de 4 (quatro) aplicações anuais. O CONTRATANTE emitirá ordem para a execução dos serviços, com início destes em 06 (seis) dias a partir da ciência do recebimento da ordem de serviço ou em data a ser previamente combinada com o CONTRATANTE.

5.3.2. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de diluição, ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devendo estar descritos e disponíveis na forma de procedimentos operacionais padronizados (MOP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente. ART 13º RDC 52/2009, ANVISA/MS.

5.3.3. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente fora do horário de expediente ou conforme conveniência da Administração

5.3.4. Durante a execução dos serviços, os funcionários da Empresa deverão estar uniformizados, devidamente identificados e utilizando todos os Equipamentos de Proteções Individuais – EPIs necessários.

5.3.5. Antes da execução dos serviços de desinsetização/desratização/descupinização a Empresa deverá fazer um mapeamento das instalações com o seguinte objetivo:

- Determinação das espécies infestantes e do nível de infestação;
- Mapeamento dos locais de infestação/pontos de acesso (proteção física do local);
- Determinação das áreas críticas, sensíveis e restritas;
- Coleta de informações quanto às condições de funcionamento (ocupantes do local, horário de menor fluxo, horário de interrupção das atividades e outras informações pertinentes).

5.3.6. Os serviços de desinfestação, desinsetização, desratização, descupinização e combate a escorpiões, em cada caso, serão realizados nas instalações dos edifícios pertencentes à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e órgãos circunscritos (áreas internas e externas), em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários e ralos, área do poço do elevador, área da casa das máquinas, áreas de depósitos, área de galerias, áreas de arquivos, áreas de auditórios, áreas da biblioteca, áreas pontos de limpeza interna e externa das caixas de

esgotos/gorduras/lixadeiras, áreas das escadas do prédio, áreas dos forros, áreas dos jardins e outros locais determinados pela CONTRATANTE, com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos.

5.3.7. Os serviços deverão ser realizados com acompanhamento técnico e compreenderão aplicações: intrafocal e perifocal no que couber, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço sem ônus, ou seja, o procedimento envolverá quantas aplicações sejam necessárias até a obtenção de um resultado eficaz.

5.3.8. A CONTRATADA DEVERÁ DAR UMA GARANTIA DE 3 (TRÊS) MESES APÓS A APLICAÇÃO.

5.3.9. A CONTRATADA obrigará-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Administração, responsável pela administração do Prédio, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, cupins etc. que porventura venham a surgir, nos 3 (três) meses subsequentes à aplicação, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, dentro do prazo de garantia.

5.3.10. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.3.11. A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas

5.3.12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. ART 21 RDC 52/2009, ANVISA/MS.

5.3.13. Metodologia do serviço de desinsetização:

5.3.13.1 Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

a) Aplicação utilizando o método “spray”: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local, devendo os mesmos serem: inodoros, não provocarem manchas, semilíquidos, de baixa toxicidade à saúde humana. A classe do produto é do tipo inseticida piretróide microencapsulado, similar ou superior;

b) Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos adequados.

5.3.14. Metodologia de aplicação da desratização:

5.3.14.1 Serviços de desratização, com uso de isca raticida acondicionado em dispositivos fixos/moveis, fornecidos pela CONTRATADA, instalados próximos aos acessos e nas áreas que apresentam infestação, nos locais determinados.

5.3.14.2 Deverá ser disponibilizado 01 (um) dispositivo com isca raticida para cada 100 m² (cem metros quadrados) de área, arredonda-se para baixo o cálculo quando o local da instalação não atingir área múltipla de 100 (cem).

5.3.15. Metodologia de aplicação da desinsetização e descupinização:

5.3.15.1 Uso de produtos específicos no combate a formigas, cupins e larvas de mosquitos.

5.3.16. Das características técnicas dos produtos

5.3.16.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- c) Serem de baixa toxicidade humana;
- d) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado órgão;
- e) Serem de elevado poder residual e de repelência;
- f) Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão, o controle e a fiscalização da entrega do objeto observarão, no que couber, o que dispõe a Lei nº 14.133/21 e a Portaria PGR/MPU nº 28/23.

6.2. A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda, as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo.

6.3. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da entrega do objeto, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

6.6. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.7. A empresa CONTRATADA indicará formalmente o preposto que fornecerá todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço, etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

- a) Realizar reuniões em horários definidos com o fiscal do contrato;
- b) Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;
- c) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

6.8. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por esta antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto. No instrumento de indicação do preposto deverá constar o nome

completo, nº do CPF e do documento de identidade, telefones de contato (fixo e celular), endereço de e-mail empresarial, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.9. Cabe à CONTRATADA atualizar, junto à CONTRATANTE, os dados para contato com o preposto, sempre que os mesmos forem modificados.

6.10. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

6.11. Após a assinatura do contrato, a equipe de fiscalização promoverá reunião em que estejam presentes o preposto e/ou representante da empresa CONTRATADA, para esclarecimentos das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das estratégias para execução do objeto.

6.11.1. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata que fará parte do procedimento de Acompanhamento e Fiscalização e/ou do Sistema de Gestão Administrativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A fatura ou nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, CNPJ nº 26.989.715/0025-80, UASG 200085, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.2. A nota fiscal ou fatura deverá conter as seguintes informações:

O número da nota de empenho correspondente à contratação;
O domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome, número da agência e da conta-corrente).

7.3. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.4. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.6. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.7. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.8. As notas fiscais e os demais documentos citados anteriormente deverão ser encaminhados digitalizados no formato PDF, através do Sistema de Protocolo Eletrônico (www.protocolo.mpf.mp.br) disponibilizado pela CONTRATANTE.

7.9. O pagamento à CONTRATADA será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.10. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.11. Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas poderão ser deduzidos das importâncias devidas à CONTRATADA.

7.12. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.13. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right), \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$
$$365 \qquad \qquad \qquad 365$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.15. No pagamento do(s) produto(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A execução do objeto deste Termo de Referência será realizada diretamente por empresa especializada, através de empreitada por preço UNITÁRIO, com a seleção da proposta mais vantajosa pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, que será escolhida por meio de Dispensa de Licitação, na Modalidade Eletrônica, conforme a Lei nº 14.133/21 e Portaria PGR/MPU nº 148/2022.

8.2. Para fins de habilitação, a empresa vencedora do certame deverá apresentar:

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em observância ao Art. 195, § 3º da CFB/88;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, junto ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440/11.

Certidão negativa de falência ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade indicado pelo órgão emissor, conforme o art. 69, II, da Lei nº 14.133/21. Caso não haja prazo de validade na Certidão, esta terá validade, para todos os fins desta contratação, de 60 (sessenta) dias.

Responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, o qual deve apresentar registro junto ao respectivo conselho; licença sanitária e licença ambiental, conforme disposto na RESOLUÇÃO RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA (no momento da habilitação, especificamente, far-se-á necessária a declaração do vencedor de que possui/obterá tais licenças quando convocado, antes da assinatura do contrato);

Apresentar atestado de capacidade técnica de serviço realizado em empresa privada ou pública com área mínima de cinquenta por cento do lote que for vencedor;

Caso o licitante seja o vencedor de mais de um lote, o atestado de capacidade técnica deverá ser no mínimo cinquenta por cento da soma da área total dos lotes.

8.3. Em caso de eventuais restrições na comprovação da regularidade Fiscal e/ou Trabalhista do licitante tipo MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dia úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

8.3.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4. A empresa deverá declarar estrita observância ao art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009 (alterado pelo art. 1º da Resolução CNMP nº 172/2017, de 4 de julho de 2017), que veda, no âmbito dos órgãos do Ministério Público da União, entre eles o Ministério Público Federal, e dos Estados, a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, independentemente da modalidade licitatória.

8.5. A empresa deverá declarar que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no Art. 4º da Resolução do CNMP nº 177/2017, de 05 de julho de 2017, quando houver designação de empregado para exercício de cargo de chefia.

8.6. Conforme o art. 6º-A da Lei nº 10.522/02, atualizada pela Lei nº 14.973/24, a existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º da referida Lei, constitui fator impeditivo para a celebração do Contrato ou instrumento equivalente.

8.7. Outras exigências habilitatórias, caso existam, constarão no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.2. Os valores máximos totais e unitários aceitáveis para a contratação do objeto e para a aceitação da proposta na seleção são os constantes abaixo, devendo a licitante vencedora apresentar a proposta ajustando seus valores aos valores máximos unitários aceitáveis, sob pena de desclassificação, caso não realize tal adequação.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO	PREÇO MÁXIMO (M²) (R\$)
1	EDIFÍCIO SEDE (subsolo, térreo, 1º andar e 2º andar) e Anexo. Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, NATAL/RN e EDIFÍCIO AGC, 10, 11º, 12º, 13º, 14º E 15º ANDARES, Anexo da PR/RN (Rua Jundiáí, 330, Tirol, Natal/RN)	0,79
2	Desinsetização/ Combate a animais peçonhentos/ Desratização e Descupinização do edifício SEDE da PRM-MOSSORÓ. Av. Jorge Coelho de Andrade, 960, Costa e Silva, Mossoró/RN	0,79

Quanto ao item 02, a área externa foi considerada apenas a faixa de 2 (dois) metros de largura em torno do edifício principal e a guarita, mais a área do estacionamento coberto

9.3. **O valor máximo estimado da contratação, para 24 meses, corresponde ao preço unitário de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por m², considerando que a área total dos imóveis do ITEM I é de 4.075,58 m² e do imóvel do ITEM II, 1.642,80 m².**

9.4. Para definição do valor estimado, que será considerado como o máximo para a aceitação da proposta e para contratação, a pesquisa de preços observou as orientações da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 e da regulamentação interna da Portaria PGR/MPU Nº 100, DE 31 DE MAIO DE 2023.

9.4.1. Para o cálculo, foi realizada pesquisa no sistema Banco de Preços, de acordo com o art. 23, § 1º, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e utilizada a Planilha de Estimativa de Preços da PGR. Destarte, foi realizada a média entre os preços conseguidos, sem que houvesse descarte de valor algum, por discrepância em relação aos demais.

9.4.2. A pesquisa de preços está detalhada no Mapa Comparativo de Preços, Anexo I deste Termo de Referência.

9.4.3. Os documentos que fundamentam a pesquisa de preços estão disponíveis nos autos da contratação, nas íntegras complementares 16.4, 16.6 e 16.8, sob a etiqueta PR-RN-

00026094/2025. O acesso é franqueado aos interessados, inclusive para obtenção de cópias, as quais poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico prrn-cpl@mpf.mp.br.

9.5. Para assinatura do contrato, toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

9.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2025.

9.6.1. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá iniciar o procedimento para reajuste do valor registrado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando o CONTRATANTE do início da instrução.

9.6.1.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.6.1.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela CONTRATANTE, compete à CONTRATADA solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a CONTRATADA suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

9.6.1.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido anteriormente, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, do percentual a ser reajustado.

9.6.1.3.1. Em caso de ausência de manifestação da CONTRATADA sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CONTRATANTE.

9.6.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6.6. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

9.6.7. As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

PTRES: 172236

Plano Interno: MBASIC

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339039

10.2. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

10.3. O código da classe e do serviço CATSER é o 3417 – Desinsetização / Desratização / Dedetização.

11. SANÇÕES

11.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e em outros normativos aplicáveis, com o procedimento preliminar e o processo de apuração seguindo a Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023 e a Instrução de Serviço PRRN nº 02, de 27 de junho de 2024, sem prejuízo de eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Multa:

moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

compensatória de até 20% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;

compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem anterior, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. A multa aplicada deverá ser recolhida por meio de GRU, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.5.3. Caso a empresa não efetue o pagamento da GRU no prazo assinalado, o valor da multa aplicada será descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus, no âmbito da mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

11.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data do trânsito em julgado da decisão sancionatória, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Poderá o CONTRATANTE deixar de aplicar qualquer uma das penalidades previstas anteriormente ou substituí-la por uma mais branda, caso sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

12. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. A CONTRATADA adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução CNMP nº 281/2023, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) e nos demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Administração da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentam em casos não previstos neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU nº 148/2022 e suas alterações.

Natal, data da assinatura eletrônica

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(Assinado eletronicamente)

MANOEL FERNANDO DOS SANTOS MONTEIRO
Seção de Contratações e Gestão Contratual – SECGC/PR/RN

(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO COSME NERIS

Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG/PR/RN

(Assinado eletronicamente)

EMILIANO IBSEN MACIEL DE ALMEIDA

Setor de Manutenção e Serviços Gerais – SMSG/PR/RN

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À Procuradoria da República no Rio Grande do Norte

Apresentamos nossa proposta referente à seleção:

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal ou do Distrito Federal:

Endereço/CEP:

Telefones/fax de contato:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO:

Nome:

Endereço:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOS:

Cargo/Função:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Estado Civil:

3. DECLARAÇÕES

3.1. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Termo de Referência desta seleção e seus anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

3.2. O prazo de validade da proposta de preços é de _____ corridos, contados da data de abertura da seleção.

3.3. Declaramos que, nos preços cotados, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente seleção, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO	PREÇO (M²) (R\$)
1	EDIFÍCIO SEDE (subsolo, térreo, 1º andar e 2º andar) e Anexo . <u>Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, NATAL/RN</u> e EDIFÍCIO AGC, 10, 11º, 12 º, 13º, 14º E 15º ANDARES , <u>Anexo da PR/RN (Rua Jundiáí, 330, Tirol, Natal/RN)</u>	
2	Desinsetização/ Combate a animais peçonhentos/ Desratização e Descupinização do edifício SEDE da PRM-MOSSORÓ . Av. Jorge Coelho de Andrade, 960, Costa e Silva, Mossoró/RN	

Quanto ao item 02, a área externa foi considerada apenas a faixa de 2 (dois) metros de largura em torno do edifício principal e a guarita, mais a área do estacionamento coberto

3.4. O prazo de execução será conforme especificado no Termo de Referência..

ANEXO III**DECLARAÇÃO UNIFICADA
MODELO**

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº, inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº **02/2025**, realizado pela **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, **DECLARA QUE:**

1. Nos termos do art. 3º da Resolução nº 37, de 28.04.2009, atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para fins de contratação para aquisição ou prestação de serviços junto a este Órgão, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público Federal;
2. Não foi condenada, tampouco seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
3. Não explora o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT), os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA), a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;
4. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105;
5. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida instrução;
6. No ano-calendário de realização da presente Dispensa Eletrônica, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA**Fazem parte desta Declaração Unificada:**

- Declaração de Regularidade (**ITEM 01**)
- Declaração de Regularidade Social (**ITENS 2, 3 e 4**)
- Declaração de Regularidade Ambiental (**ITEM 05**)
- Declaração de não ultrapassagem da Receita Bruta Máxima Admitida (**ITEM 06**)

**ANEXO IV
MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO Nº ___/2025/PRRN**

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de **CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO DE PRAGAS E VETORES URBANOS PARA A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**, que entre si celebram a União, por intermédio da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, e a empresa _____.

A União, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ n.º 26.989.715/0025-80, situada na Rua Jundiá, nº 330, Tirol, CEP 59.020-120, Natal/RN, representada neste ato sua Secretária Estadual, no uso da competência constante no inciso IX do art. 41, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 382, de 05.05.2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, [cargo] _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.28.000.000480/2025-39 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PR/RN Nº ___/2025**, em regime de execução indireta, por meio de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos, englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos, nas dependências dos prédios do Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, compreendendo suas áreas internas e externas, de acordo com as especificações e quantitativos descritos, bem ainda, com os preços máximos aceitáveis para a contratação e demais condições gerais deste termo.

Item	Local de prestação	Área máxima (M²)	Preço (M²)	Valor por aplicação	Aplicações por ano	Valor anual contratado
1	EDIFÍCIO SEDE (subsolo, térreo, 1º andar e 2º andar) e Anexo. Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, NATAL/RN e EDIFÍCIO AGC, 10, 11º, 12º, 13º, 14º E 15º ANDARES, Anexo da PR/RN (Rua Jundiá, 330, Tirol, Natal/RN)				4	
2	Desinsetização/ Combate a animais peçonhentos/ Desratização e				4	

Descupinização do edifício SEDE da PRM-MOSSORÓ . Av. Jorge Coelho de Andrade, 960, Costa e Silva, Mossoró/RN					
---	--	--	--	--	--

1.2 Os serviços serão prestados obedecendo ao estipulado neste Contrato, bem como nas obrigações assumidas nos documentos adiante elencados, constantes do Processo nº 1.28.000.000480/2025-39 que, independentemente de transcrição, são harmônicos entre si e fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica PR/RN nº ___/2025;
- b) Termo de Referência (ANEXO I deste Contrato);
- c) Proposta firmada pela CONTRATADA em _____ e dirigida à CONTRATANTE; e
- d) Nota de Empenho vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS E DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

2.1 Os requisitos para a prestação do serviço objeto deste Contrato estão descritos no **item 4** do Termo de Referência.

2.2 As regras para execução dos serviços, por sua vez, estão dispostas no **item 5** do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO E DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

3.1 As regras para indicação do PREPOSTO, assim como para comunicação entre as partes, estão estipuladas nos **subitens 6.7 a 6.11 e subitem 4.1, alíneas “p”, “q”, “v”, “w”, “x”, “y”, “z”** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 As obrigações da CONTRATANTE são aquelas que constam no **subitem 4.2** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas em todo o Termo de Referência, em especial as que constam no **subitem 4.1**.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento dos serviços executados ocorrerá conforme disposto no **subitem 1.6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, de 19/10/25 a 18/10/27, nos termos e condições do art. 105 da Lei 14.133/21.

7.2 Por ser tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme estabelece o Art. 106 da Lei nº 14.133/21, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

7.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.4 Conforme o Parecer SEORI/AUDIN-MPU nº 1.314/2017, que trata do Anexo IX da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 05/2017, a vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, desde que os reajustes sejam efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

7.5 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL, FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor estimado anual de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global para o período de 24 (vinte e quatro) meses de R\$ _____ (_____), em conformidade com a tabela que consta na Cláusula Primeira e demais cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

8.2 Os valores acima descritos compreendem todas as despesas diretas e indiretas com materiais, equipamentos, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

8.3 As demais regras referentes às condições de faturamento e pagamento são aquelas previstas no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O reajuste dos preços previstos neste Contrato ocorrerá de acordo com o disposto nos **subitens 9.6.1 a 9.6.7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Executora: 200085

PTRES: 172236

Plano Interno: MBASIC

Fonte: 100

Natureza da Despesa: 339039

10.2 Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2025NE000 ____, de __ de _____ de 2025, à conta de dotação especificada nesta Cláusula.

10.3 As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando esta condicionada à previsão na LOA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com a Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas pertinentes, além daquelas previstas no **item 11** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas e condições estabelecidas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão e fiscalização da execução do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o **item 6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 Os critérios de sustentabilidade referentes ao presente Contrato são aqueles determinados no **subitem 4.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 As exigências referentes à proteção de dados pessoais são aquelas que constam no **item 12** do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Natal/RN para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Natal/RN, em data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Secretária Estadual da PR/RN
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Cargo do Representante da Empresa
CPF: _____
CONTRATADA

Anexo desta Minuta de Contrato:

**ANEXO 1: TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PR/RN
Nº __/2025**